



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Data:

Parecer:	Despacho:  Comando . Aquisição - se . 02.05.20 Rly
----------	---

Relatório Inspetivo: INT-25/2020

**1. Alojamentos Verificados**

1.1

Proprietário:

Site: Próprio e Facebook

**2. Âmbito da inspeção (iniciativa inspetiva ordinária):**

No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2019, foi realizada uma ação de deteção, relativa oferta de serviços de alojamento turístico <sup>(1)</sup> potencialmente ilegal, nas plataformas *online* identificadas no ponto 1. do presente relatório, pela Técnica Superior, Luísa

Página 1 de 3



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

**SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO**  
**INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO**

Couteiro no dia 13-09-2019, tendo sido determinado pelo Inspetor Regional do Turismo, por despacho de 19-09-2019 a instauração de um processo de averiguações, tendo atribuído ao inspetor signatário a sua instrução.

**3. Descrição**

Foi o proprietário do alojamento elencado em 1, notificado (SAI-IRT/2019/1341) para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, pronunciar-se e ou/ fazer prova documental perante esta Inspeção, do licenciamento para fins turísticos do alojamento anunciado nos sites referidos.

Em resposta (documentação que consta do processo inspetivo), foi referido pelos proprietários que haviam solicitado o “Alvará de autorização de utilização” ao adquirirem, iriam obter licença para Alojamento Local.

Posteriormente foi solicitada por email (documentação constante do processo) informação relativa ao ponto de situação relativamente ao possível licenciamento do alojamento, tendo os proprietários informado que ainda não podiam iniciar o processo de licenciamento pois estavam a aguardar o alvará supramencionado.

Apurou-se posteriormente, bem como na presente data, que a página da plataforma Facebook foi desativada e que na página da outra plataforma *online* encontra-se informação relativa à casa, nomeadamente, que a mesma não pode ser alugada enquanto não estiver como Alojamento Local (documentação/*print screens* que consta do processo inspetivo).

Foi contactada a Câmara Municipal da área, tendo-se apurado que o alvará ainda não havia sido atribuído devido a uma questão relacionada com as áreas do alojamento.

**4. Enquadramento legal:**

Oferta de alojamento turístico sem título válido ou o incumprimento pelo Alojamento Local, dos requisitos mínimos de segurança e higiene, do registo e das regras de identificação, constituem infrações suscetíveis de procedimento contraordenacional nos termos das alíneas a) e b) do nº 1, 4 e 5 do art.º 53.º do Decreto Legislativo Regional nº 7/2012, de 1 de março, alterado pelo Decreto Legislativo Regional nº 23/2012/A, de 31 de maio, e pelo Decreto Legislativo Regional nº 1/2016/A, de 8 de janeiro.

A prática das contraordenações p.p. nos termos das alíneas a) e b) do nº 1,4 e 5 do art.º 53.º do diploma acima mencionado, respetivamente, com coima de € 2.500 a € 3.700 ou de € 25.000 a € 44.500, consoante se trate de pessoa singular ou coletiva e coima de € 500 a € 2.500 ou de € 5.000 a € 25.000, consoante se trate de pessoa singular ou coletiva.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

(1) - Serviço de Alojamento Turístico — oferta ao público em geral da locação, por períodos inferiores a 30 dias, de um imóvel ou fração deste, adequadamente mobilado e equipado para dormida (alínea a) do nº 1 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional nº 7/2012, de 1 de março, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional nº 23/2012/A, de 31 de maio e alterado pelo Decreto Legislativo Regional nº 1/2016/A, de 8 de janeiro). Os serviços de alojamento turístico só podem ser prestados em empreendimentos turísticos e no alojamento local (artigo 3.º do referido DLR).

**5. Conclusões e propostas:**

Face ao acima exposto e tendo o proprietário retirado/desativado a oferta/publicidade do referido alojamento de uma das plataformas e considerando a informação constante da outra plataforma, propõe-se o arquivamento do presente procedimento inspetivo, propondo-se ainda que o alojamento agora averiguado seja alvo de monitorização no decorrer das próximas ações inspetivas.

À consideração superior.

Angra do Heroísmo, 14 de janeiro de 2020.

O Inspetor

Ulisses FL Rosa